CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DIRETO À INTERNET

DADOS DO CONTR	ATANTE			
Nome/Razão Socia COOPERATIVA D	II: E CRÉDITO DE LIVRE ADM	ISSAO CREDIEMBRAPA	LTDA - SICOOB	
CPF / CNPJ: 02.338.666/0001-80		I.E:		
Endereço: Q SCLN 116 BLO	CO H LOJAS 59 E 65		2	
Bairro: Asa Norte	CEP: 70.773-580	Cidade: Brasília	UF: DF	
DADOS DO SERVIÇ	;0			
Serviço: Link Dedicado Fu	ll 10Mbps			
Local de Instalação):			

Pelo presente instrumento particular, de um lado a R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., sociedade comercial, estabelecida no SHIS QI 05, Bloco F, Sala 204, Centro Comercial Gilberto Salomão, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado na forma de seu contrato social, CNPJ 72.639.628/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado o CONTRATANTE acima, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Taxa de Instalação/Ativação:

Isento

OBJETO

O mesmo

R\$ 480,00

Valor Mensal:

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de IP Dedicado, compreendendo o fornecimento ao CONTRATANTE acesso à Internet.
- 1.2 Entende-se por Acesso Dedicado a conexão única e permanente entre a rede do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
- 1.3 Esta conexão permanente utiliza circuito de dados conectando a rede da CONTRATADA e a rede do CONTRATANTE, conforme taxa de transferência (velocidade) e local descritos no preâmbulo contratual.
- 1.4 A conexão possibilita a utilização simultânea por diferentes usuários da rede do CONTRATANTE:
- 1.5 A CONTRATADA, reserva-se o direito de utilizar, para efeito de complementação de "expertise", serviços técnicos de empresas com profissionais de elevada capacidade e especialização, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução dos serviços.

2. VIGÊNCIA

R

2

Vigência/Permanência Mínima:

36 Meses

- 2.1 A CONTRATADA ofereceu ao CONTRATANTE benefício (s), bem como realizará investimentos e custos para viabilizar e implementar a prestação do serviço objeto deste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE concorda em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima de estipulado no preâmbulo contratual, contados a partir da instalação do serviço.
- 2.2 Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por prazo indeterminado, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar /cancelar o presente Contrato sem incidência da multa prevista na Cláusula 7.2, mediante envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

3. PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, pelos serviços de Acesso Dedicado, objeto deste CONTRATO, a importância mensal e a título de instalação os valores descritos no preâmbulo contratual.
- 3.2 O valor da mensalidade será fixo, independentemente do volume de tráfego ou do número de usuários que utilizarem o sistema.
- 3.3 O vencimento das mensalidades dar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante a apresentação do respectivo documento de cobrança.
- 3.4 A primeira mensalidade será calculada *pro-rata*, caso o intervalo de tempo entre a data da instalação do serviço e data do faturamento seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 3.5 Qualquer outra forma de pagamento só será válida se previamente aprovada pela **CONTRATADA** e com a identificação do **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 3.6 Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento nos 30 (trinta) dias consecutivos ao vencimento, terá seus serviços suspensos. Após 60 (sessenta) dias os serviços serão cancelados e o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais medidas de cobrança e ressarcimento previstas neste ajuste e legislação vigente.
- 3.7 Em hipótese alguma, o não recebimento da fatura mensal exime o **CONTRATANTE** do seu pagamento. Em caso de não recebimento da fatura ou documento de cobrança, o **CONTRATANTE** poderá consultar o site da **CONTRATADA** no endereço http://www.r2telecom.com.br.
- 3.8 Caso qualquer quantia venha a ser paga após a data do seu respectivo vencimento, fica estipulado que a mesma será atualizada monetariamente, desde o dia do vencimento da fatura até a data do seu efetivo pagamento, segundo a variação do IGPM), a ser calculado "pro-rata-die", acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente, sem prejuízo da penalidade meramente moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso atualizados e demais penalidades aplicáveis.
- 3.9 O valor da mensalidade poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da vigência deste **CONTRATO**, pela variação do IGPM, ou qualquer outro índice que porventura venha a substituí-lo.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1 Além das demais obrigações previstas no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se responsabilizará por manter constante monitoramento da sua rede, envidando seus melhores esforços para manter a disponibilidade dos serviços contratados pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2 A CONTRATADA não se responsabilizará:

2

a) Pelos equipamentos e ambiente físico do **CONTRATANTE**, necessários ao bom e perfeito funcionamento do serviço;

Pela interrupção no funcionamento da Internet global;

- c) Pela forma como o serviço será utilizado pelo CONTRATANTE, assim como pelo resultado da boa ou má utilização por parte de terceiros autorizados ou não operar na rede do CONTRATANTE;
- d) Pelo custo de pessoal técnico, administrativo e de suporte do **CONTRATANTE**, necessário para a instalação e/ou manutenção dos softwares aplicativos;
- e) Pela segurança ao acesso ao serviço por qualquer pessoa não autorizada que utilize o serviço do CONTRATANTE, resguardadas as obrigações da atribuídas à CONTRATADA quanto ao acesso de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Pelos fatos e conseqüências decorrentes de caso fortuito, força maior e atos de terrorismo, inclusive, mas não se limitando a greves e distúrbios, paralisação ou indisponibilidade de serviços prestados por concessionárias e dificuldades causadas por forças da natureza;

g) Pelos fatos e consequências decorrentes de ato ilícito.

- Pela legalidade e conteúdo das informações;
- 4.3 A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte remoto ao nível de consultas técnicas relevantes à conexão do CONTRATANTE.
- 4.4 Havendo, devidamente comprovada, interrupção no acesso à Internet, provocada por problemas em equipamentos ou queda de circuitos da rede da **CONTRATADA**, causando prejuízo ao **CONTRATANTE**, esta concederá desconto de 1/30 (um trinta avos) da mensalidade devida, para cada dia em que o sistema tenha ficado indisponível por mais de 4 (quatro) horas contínuas.
- 4.4.1 O desconto do subitem 4.4 acima não será concedido na hipótese de interrupções ocasionadas pelos seguintes eventos:

(a) Interrupção no funcionamento da Internet global;

(b) manutenções técnicas e/ou operacionais para o bom e perfeito funcionamento da conexão que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

(c) casos fortuitos ou força maior;

(d) ações de terceiro que impeçam a prestação dos serviços;

- (e) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA.
- 4.5 Em hipótese alguma, a **CONTRATADA** responderá por danos indiretos, mediatos, lucros cessantes, ações e reclamações propostas por terceiros e/ou perda de dados. A responsabilidade da **CONTRATADA**, a qualquer título, em decorrência do fornecimento previsto neste **CONTRATO**, está limitada aos danos diretos no valor máximo correspondente aos valores anuais efetivamente pagos pelo **CONTRATANTE** ou R\$10.000,00 (dez mil reais), o que for menor.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela segurança de uso e do acesso à rede, bem como sua implantação e conservação.
- 5.2 O CONTRATANTE é responsável pelo acesso de pessoas autorizadas, ficando, ainda, responsável pelo ressarcimento a CONTRATADA e terceiros de todos prejuízos decorrentes do uso indevido ou ilícito dos serviços.
- 5.3 É expressamente vedado ao CONTRATANTE autorizar o acesso da rede a terceiros a não ser seus próprios empregados ou subcontratados.

3/

5.4 O **CONTRATANTE** se compromete a não contratar, sub-contratar, recrutar, selecionar ou admitir funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, enquanto perdurar o presente contrato e no período de 12 meses após a rescisão do presente Instrumento Contratual, sob pena de multa de 06 (seis) mensalidades.

6 EQUIPAMENTOS

- 6.1 Os equipamentos de comunicação necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema serão de propriedade da **CONTRATADA** ou empresa por esta indicada.
- 6.2 Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE** o acesso e manuseio dos equipamentos descritos no item 6.1, mesmo por seus funcionários, ou por terceiros.
- 6.3 O CONTRATANTE será responsável pela correta utilização do equipamento, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer danos, exceto os causados por catástrofe natural, caso em que serão substituídos às expensas da CONTRATADA, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.4 Cabe a **CONTRATADA** a prestação de suporte para solução de eventuais problemas, que possam vir a ocorrer com os equipamentos de comunicação, num prazo de até 4 (quatro) horas.

7 RESCISÃO

- 7.1 As partes poderão rescindir o presente **CONTRATO**, mediante expresso aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2 Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, solicite downgrade ou der causa à rescisão contratual, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória ao percentual de 30% do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção do serviço.
- 7.3 O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorrido o prazo do aviso prévio de 30 (trinta) dias da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
- 7.4 A multa referente à solicitação de downgrade será calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.
- 7.5 Fica resguardado à **CONTRATANTE** rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, sem que lhe sejam incumbidos quaisquer ônus, somente no caso de cometimento reiterado de falhas e/ou problemas na prestação de serviços, desde que devidamente comprovadas e respeitando o direito de ampla defesa da **CONTRATADA**, bem como prazo para resolução dos defeitos apresentados.
- 7.6 O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, pela parte prejudicada, nas hipóteses de:
 - a) a outra parte vir a ter sua falência requerida ou decretada, ou entrar em procedimento de recuperação judicial, seja esta suspensiva ou preventiva;
 - b) a outra parte vir a ter sua idoneidade técnica ou financeira abalada ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
 - c) ato ilícito;
 - d) atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

8 RESPONSABILIDADE PELO ACESSO

7

- 8.1 Quaisquer serviços, dados, ou informações transitadas pelo serviço deverão estar de acordo com as leis vigentes no país. O **CONTRATANTE**, neste ato, assume total responsabilidade pelo mau uso que porventura ocorra na utilização de seu acesso, desde que devidamente comprovado, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
- 8.2 A violação desta Cláusula não só motivará a rescisão do CONTRATO, ficando o CONTRATANTE obrigado a indenizar a CONTRATADA em casos comprovados de perdas e danos decorrentes do mau uso do acesso.

9 DA CESSÃO

O CONTRATANTE não poderá ceder, transferir, vender ou sub-rogar os direitos e obrigações oriundas do presente CONTRATO para terceiros, inclusive empresas controladas controladora, afiliadas, no todo ou em parte, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATADA.

10 FORO

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o foro de Brasília/DF.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Brasilia, de de 2020.	11-4		
R2 TELECOM COM. DE PROD. PARA INFORMÁTICA LTDA	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB REQUEUR CITTA		
NOME: CPF/MF:	NOME: NOME: Pegina Alves da Silvia CPF Mivia Regina Alves da Silvia CPF Mivia Regina Alves da Silvia COSILEME PONTESTANOSI		
TESTEMUNHAS	SICOOB SICOOB		
1 NOME:	2NOME:		